



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER JURÍDICO 026/2020

**ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2021 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi encaminhado a Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 017/2020, de Autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em seus anexos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 9º, incisos V e 20, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

Na mensagem de encaminhamento do Presente Projeto, o Executivo justifica nos seguintes termos: "Considerando a necessidade de se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Orçamento do Município para o exercício vindouro, visto que por ocasião da elaboração da LDO 2021, alguns convênios, contratos de repasse e programas não haviam sido reconhecidos pelo Município bem como a revisão dos cálculos das estimativas e tendo em vista as alterações introduzidas pelo Projeto de Lei Orçamentária Atual para o exercício de 2021, o Executivo está encaminhando em apenso, o Projeto de Lei que trata das alterações dos ANEXOS da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021."



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Assim, após ampla análise da questão, conclui-se que o projeto de Lei apresentado, encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Salienta-se a importância dos Senhores Vereadores analisarem com atenção tais anexos. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2021 estão contemplados neles.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Por fim, esta procuradoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de custo contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tão pouco reflete o pensamento dos Senhores Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei e manifestar-se sobre o Mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 26 de novembro de 2020.

  
**ANELIA C. BARONE**

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Afonso